



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO (AVB) DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

63.01.01.75

AVB Nº IN104370

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CPF/CNPJ: 33.000.167/0001-01

No seguinte local:

ENTRE O COMPERJ, O TECAM E A REDUC, S/N ITABORAÍ - CACHOEIRAS DE MACACU - GUAPIMIRIM - MAGÉ - DUQUE DE CAXIAS/RJ

I - Fica alterado o objeto da Licença de Instalação Nº IN053249 para:

Implantação e adequação de cinco dutos (OCERJ 10, OCERJ 14, OCERJ 20, OCERJ 26 e OCERJ 32) para o transporte de água, óleo diesel S10, óleo diesel intermediário, nafta, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e gasóleo, com cerca de 50 Km de extensão, e dois dutos de fibra ótica entre o Complexo de Energias Boaventura, Terminal de Campos Elíseos (TECAM) e Refinaria Duque de Caxias (REDUC), canhões lançadores/recebedores, bombas, válvulas e demais instalações associadas; e resgate e manejo de fauna silvestre.

II - Ficam incluídas as seguintes condições de validade:

45-Requerer Autorização Ambiental para o Manejo de Fauna para o monitoramento e resgate de fauna no âmbito da fase de Operação;

46-Realizar as obras de instalação do empreendimento e possíveis atividades de supressão acompanhadas de equipe técnica responsável pelo resgate e salvamento da fauna, durante toda a realização das atividades;

47-Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das ações para o Plano de Manejo de Fauna;

48-Realizar soltura de todos os animais capturados, devidamente marcados, na área de soltura previamente aprovada;

49-Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente;

50-Optar por métodos de coleta e instrumentos de captura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico correspondente, evitando a morte ou dano significativo a outros grupos;

51-Empregar esforço de coleta ou captura que não comprometa a viabilidade de populações do grupo taxonômico de interesse em condição in situ;

52-Realizar o transporte dos espécimes em caixas compatíveis com o tamanho dos indivíduos;

53-Isolar a área onde sejam localizados ninhos de aves em atividade. A supressão vegetal deverá ser postergada, até que eclodam os ovos e/ou os filhotes abandonem os ninhos;

54-Esterilizar todos os espécimes classificados como exóticos invasores, capturados, que por ventura, vierem aparecerem nas áreas de influência;

55-Não realizar o manejo de Caranguejo Guaiamum em períodos de reprodutivos, as atividades de intervenção nessas áreas devem ser pausadas até o fim deste período;

56-Não realizar a marcação de serpentes utilizando o método de corte de escamas. Os exemplares de serpentes devem ser marcados com métodos permitidos da Resolução CFBio nº 706, de 22 de junho de 2024;

57-Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº1000, de 11 de maio de 2012;

58-Após o tratamento no Centro Veterinário, realizar a soltura dos espécimes que estiverem em boa condição, próximos ao seu local de captura;

59-Realizar e comprovar instalação do denominado “local central” e das “Bases móveis” de acordo com o proposto no Plano de Afugentamento apresentado, anterior ao início das atividades. Apresentar fotos datadas e com coordenadas geográficas, que comprovem a instalação para triagem e avaliação dos animais capturados/resgatados;

60-Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades, devendo ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária;

61-Quanto ao manejo de espécies da família Rivulidae:

a. Priorizar a preservação in situ dos habitats identificados como potenciais abrigos de espécies da família Rivulidae, sendo a translocação autorizada apenas em casos devidamente justificados pela inviabilidade técnica da preservação do habitat original;

b. Realizar ao menos duas novas campanhas de amostragem voltadas à detecção de rivulídeos entre os meses de maio e agosto de 2025, incluindo pontos adicionais àqueles já amostrados, com base nas Diretrizes para consideração dos peixes rivulídeos nos empreendimentos passíveis de atos autorizativos ambientais (ICMBio, 2025);

c. Garantir que todas as etapas do Plano de Manejo de rivulídeos, desde a amostragem até o monitoramento, sejam conduzidas por equipe técnica com comprovada experiência em ecologia de áreas úmidas e no manejo de peixes da família Rivulidae;

d. Caso confirmada a necessidade de translocação de indivíduos, realizar também a translocação do substrato da área de intervenção, incluindo a camada superficial (topsoil) e o banco de ovos/embriões, assegurando a recomposição ecológica após a obra;

e. Executar campanhas de monitoramento físico-químico e de fauna ictiológica por um período mínimo de três anos após o início da operação do empreendimento, com coletas distribuídas entre os períodos seco e chuvoso, conforme previsto no plano;

f. Tratar todas as espécies da família Rivulidae eventualmente registradas na área como de importância conservacionista, aplicando medidas de manejo e mitigação compatíveis, independentemente do seu grau de ameaça em listas oficiais;

g. Submeter à aprovação do órgão ambiental o diagnóstico consolidado da ocorrência e distribuição de rivulídeos antes do início das obras na faixa de servidão, incluindo mapeamento das populações e estratégias de manejo específicas;

h. Assegurar que o plano de manejo e suas ações sejam adequados às características ecológicas específicas de cada unidade aquática afetada, não sendo permitida a aplicação de soluções genéricas entre diferentes trechos ou poças;

62-Intervir nas áreas alagadas somente quando autorizado por este INEA;

63-Considerar em relação ao manejo de abelhas:

- a) Não realizar o resgate de abelhas em período chuvoso em condições climáticas favoráveis;
- b) Utilizar colmeias com tamanho compatível com a espécie e ao tamanho da colônia/enxame no momento do resgate;
- c) Recomenda-se que as colônias abelhas *Apis* sejam submetidas à quarentena para recuperação da colmeia e/ou enxame capturados, para posterior destinação final permanecendo por no mínimo 30 dias;
- d) O resgate de ninhos de abelhas do gênero *Apis* deverá ser realizado por profissional habilitado para abelhas;
- e) O transporte de abelhas em colmeias deve ser realizado entre os períodos de ocaso (pôr do sol) e da aurora (momentos antes do nascer do sol), preferencialmente;
- f) A destinação de abelhas do Gênero *Apis* deverá ser feita exclusivamente para apiculturas cadastradas no Sistema de Integração Agropecuária – da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPPA;
- g) A destinação de abelhas nativas deverá ser para locais que realizem o manejo periódico da colônia. Considerando que o empreendimento optou por destinar a áreas próximas, deverá ser realizado o monitoramento das colmeias translocadas durante vigência desta Autorização;
- h) A destinação das abelhas nativas poderá ser para instituições enquadradas nas categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, estabelecida pela Resolução INEA nº 157 de 19 de outubro de 2018, que apresentem cadastro no Sistema de Integração Agropecuária – da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPPA;
- i) Deverá ser apresentada carta de aceite das instituições que receberam as colônias de abelhas, de acordo com as informações supracitadas;
- j) Não será permitida a divisão da colônia no resgate até a recuperação dos indivíduos;
- k) Durante o transporte, os equipamentos de proteção individual (EPI) (macacão, luvas e capuz apícola) devem ter fácil acesso para o caso de necessidade de manejo das abelhas;

64-Encaminhar ao INEA relatórios trimestrais e relatório final consolidado, em até 60 dias após finalização das atividades, em meio digital, assinado pelo representante legal, descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, assim como a análise dos dados, incluindo:

- a) Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção de acordo com a lista nacional e estadual vigentes (Portaria MMA nº 148 de 7 de junho de 2022 e Portaria SEMA Nº01 de 04 de junho de 1998), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias;

b) Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, triagem, tipo de identificação individual, registro e biometria de cada animal;

c) Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local e gráfico de suficiência amostral;

d) Registro dos acidentes com animais, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras pertinentes;

e) Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos;

f) Declaração de incineração para os indivíduos com elevado estado de decomposição, que não forem passíveis de aproveitamento científico;

g) Apresentar os dados climáticos da região no período de realização das campanhas, incluindo índice pluviométrico, temperatura média e outros dados relevantes que possam influenciar a atividade ou o comportamento dos diferentes grupos faunísticos;

h) Relatório Final de Atendimento de condicionantes de validade;

65-Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação;

66-Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto que ocorra em razão das ações de Manejo de Fauna.

Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua 1.159ª reunião, realizada em 01.07.2025, que resolveu tomar as medidas constantes da Deliberação CECA nº 6.790, publicada no DOERJ de 03.07.2025.

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao instrumento IN053249, Processo nº E-07/510020/2012.

Maurício Couto Cesar Junior
ID 2348774



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QRCode.

Rio de Janeiro, 25 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Couto Cesar Junior, Presidente**, em 26/09/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **114767331** e o código CRC **62DD066B**.

Referência: Processo nº E-07/510020/2012

SEI nº 114767331

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: